Poucas novidades

Apesar de anunciada em meados de outubro, a esperada securitização das dívidas agrícolas ainda não se concretizou. As regras do crédito rural continuam na forma de medida provisória que vem se renovando a cada mês. A Resolução nº 2.207 prorroga vencimentos das dívidas até o início do próximo ano. As importações de tratores e colheitadeiras ficaram mais baratas com a redução das alíquotas do imposto de importação.

Outras medidas de interesse para o setor estão listadas a seguir.

Portaria nº 103, de 19-9-1995, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária — Secretaria da Defesa Agropecuária

Aprova e divulga, em anexo, as normas gerais de credenciamento de laboratórios de controle de alimentos de origem animal. D.O.U.: 22-9-1995.

Medida Provisória nº 1.123, de 22-9-1995

Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. D.O.U.: 25-9-1995 (ver *Agroanalysis*, out. 1995).

Portaria nº 11, de 22-9-1995, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo — SPC

Estabelece volumes para as cotas de exportação de açúcar para o mercado norte-americano no período de 1-10-1995 a 30-9-1996. D.O.U.:26-9-1995.

Carta Circular nº 2.584, de 22-9-1995, do Banco Central do Brasil

Esclarece a respeito da revogação da regulamentação pertinente ao impedimento para operar em crédito rural (MCR 1-6). D.O.U.:27-9-1995.

Medida Provisória nº 1.131, de 26-9-1995

Dispõe sobre crédito rural. D.O.U.:27-9-1995 (ver *Agroanalysis*, out. 1995).

Medida Provisória nº 1.132, de 26-9-1995

Reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica, dentre os quais tratores agrícolas e colheitadeiras. D.O.U.: 27-9-1995.

Circular nº 2.625, de 4-10-1995, do Banco Central do Brasil

Altera as condições do Programa de Securitização da Dívida do Proagro, previstas no anexo da Circular nº 2.530, de 28-12-1994. D.O.U.: 5-10-1995.

Decreto nº 1.662, de 6-10-1995

Aprova e divulga, em anexo, o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem. D.O.U.: 9-10-1995.

Portaria nº 641, de 3-10-1995, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

Adota a Resolução Única da V Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul — Cosave, de 12-6-1995, relativa à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio. D.O.U.: 10-10-1995.

Portaria nº 257, de 16-10-1995, do Ministério da Fazenda

Divulga metodologia de cálculo da equalização de encargos financeiros de que trata a Portaria nº 194, de 6-7-1995. D.O.U.: 18-10-1995.

Carta Circular nº 2.589, de 16-10-1995, do Banco Central do Brasil

Promove modificações no Documento nº 24 do MCR e esclarece sobre a aplicabilidade das disposições da Resolução nº 2.194, de 31-8-1995. D.O.U.: 18-10-1995.

Portaria nº 37, de 16-10-1995, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária — Secretaria de Desenvolvimento Rural

Constitui comissão consultiva de estudos técnicos para promover estudos básicos e apresentar subsídios necessários à elaboração e reformulação de padrões de frutas, para fins de comercialização. D.O.U.: 18-10-1995.

Portaria nº 38, de 16-10-1995, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária — Secretaria de Desenvolvimento Rural

Constitui comissão consultiva de estudos técnicos para promover estudos básicos e apresentar subsídios necessários à elaboração e reformula-

ção de padrões de olerícolas, para fins de comercialização. D.O.U.: 18-10-1995.

Portaria nº 335, de 17-10-1995, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Dispõe sobre condições para rateio de 2.500t de carne bovina *in natura* a serem exportadas para a UE. D.O.U.: 18-10-1995.

Decreto nº 1.678, de 18-10-1995

Altera a tarifa externa comum do Mercosul anexa ao Decreto nº 1.343, de 23-12-1994. D.O.U.: 19-10-1995.

Resolução nº 2.205, de 19-10-1995, do Banco Central do Brasil

Estabelece regras complementares aplicáveis ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf. D.O.U.: 20-10-1995.

Medida Provisória nº 1.164, de 26-10-1995

Dispõe sobre crédito rural. D.O.U.: 27-10-1995.

Carta Circular nº 2.590, de 25-10-1995, do Banco Central do Brasil

Divulga ajustes operacionais referentes ao Pronaf. D.O.U.: 27-10-1995.

Carta Circular nº 2.591, de 25-10-1995, do Banco Central do Brasil

Esclarece que os financiamentos de crédito rural de investimento, contratados com recursos das Operações Oficiais de Crédito, têm como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). D.O.U.: 27-10-1995.

Resolução nº 2.207, de 3-11-1995, do Banco Central do Brasil

Autoriza a concessão de prazo para operações de crédito rural, com vencimento até dezembro de 1995, excetuando EGF-cov e processos de cobertura do Proagro, que são prorrogados até 2-1-1996. D.O.U.: 6-11-1995.

MARIA JOSÉ CYHLAR MONTEIRO

Dívida agrícola

Nos últimos meses, duas decisões do Superior Tribunal de Justiça dão ganho de causa a agricultores que contestaram a correção dos empréstimos rurais afetados pela determinação do Plano Collor de corrigir os financiamentos pela variação da BTNF (84,32%).

Em um desses casos, o do Recurso Especial nº 44.847 de Santa Catarina, o STJ, em 30-8-1995, nega provimento ao pedido do Banco do Brasil para aplicar à dívida do agricultor as taxas Andib e Cetip, afirmando que "não pode prevalecer a cláusula contratual, que sujeita o devedor ao arbítrio integral do credor, no que concerne a acréscimos fixados por entidades voltadas à defesa dos interesses deste".

Em outro, o do Recurso Especial nº 47.186-9 do Rio Grande do Sul, o STJ, em 25-10-1995, o relator do processo argumenta: "Ante o atrelamento contratual é injustificável aplicar-se o IPC [84,32%], para atualização da dívida, se os depósitos em poupança, fonte do financiamento, foram corrigidos segundo o índice de variação do BTN [41,24%]". Assim, "sustenta que a decisão recorrida, ao entender aplicável, para atualização do débito, o índice de variação do BTNF [84,32%], relativamente ao mês de março de 1990, afrontou a Circular nº 1.130/87 do Bacen, o art. 6º da Lei nº 8.024/90 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.088/90. Aponta-se, ainda, dissídio com julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo".

Ainda cabe ao Banco do Brasil recorrer desta decisão, e é possível que o problema chegue ao Supremo Tribunal Federal, caso envolva questão constitucional. Contudo é um importante precedente para a solução de um problema que aflige tantos produtores rurais.